



CÂMARA LEGISLATIVA DO D

FEDERAL

RQ 548/2003

REQUERIMENTO Nº

(Do Dep. CHICO LEITE)

Ar. Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, ao G.M.O.

Em 21/08/03

Requer informações do Secretário
de Planejamento do Distrito
Federal.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Planejamento

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito

Federal:

Requeiro, em consonância com o que determina os incisos XVI e XXXIII do art. 60 da Lei Orgânica do DF, sejam **REQUISITADAS INFORMAÇÕES** do Sr. **RICARDO PENNA**, Secretário de Planejamento do Distrito Federal, para que S. Exa. forneça a íntegra dos processos nºs 121.155.477/1999, 121.166.359/2001 e 121.000.184/2002, relativos à contratação das empresas **CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.** e **MANCHESTER SERVIÇOS LTDA.**, pela CODEPLAN, para prestação de serviços de telemarketing.

Requeiro, ainda, sejam prestadas pelo Secretário de Planejamento as seguintes informações:

1. Quais os valores empenhados e liquidados repassados às empresas **CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.** e **MANCHESTER SERVIÇOS LTDA.**, de 1999 a 2003 (até a presente data)?
2. Qual a previsão de recursos consignados no orçamento de 2003 para as empresas **CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.** e **MANCHESTER SERVIÇOS LTDA.**? Qual o montante já empenhando para 2003?
3. Quem são os sócios proprietários, com as respectivas participações no capital, das empresas **CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.** e **MANCHESTER SERVIÇOS LTDA.**?
4. Existe alguma relação societária entre os proprietários da empresa **CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.** e **MANCHESTER SERVIÇOS LTDA.**?
5. Especificar os serviços de telemarketing e/ou outros prestados pelas empresas **CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.** e **MANCHESTER SERVIÇOS LTDA.** para a CODEPLAN, explicitando o objeto da contratação, os recursos humanos e os materiais envolvidos.
6. Qual a data de início de atividade das empresas em epígrafe?

20/AGO/2003 17:07 48 617

PROTUCULO LEGISLATIVO

RQ n.º 548/03

Flo. n.º 01 Paulo

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do DF, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII, dispõe, *in verbis*”:

“Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

.....
XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XXXIII - encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa;”

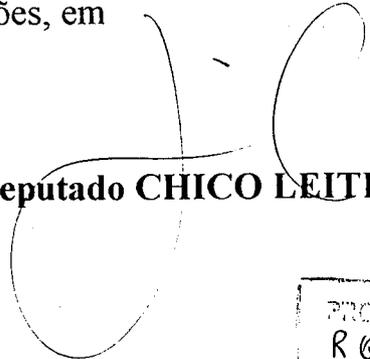
O Regimento Interno da CLDF, também, é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo, no seu art. 15, inciso X, *“in verbis*”:

“Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

.....
X - ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;”

Destarte, encontra-se plenamente justificado o objeto do Requerimento em epígrafe, devendo o agente público prestar as informações ora requisitadas, as quais se relacionam com a competência da Câmara Legislativa, conforme dispõe a Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em


Deputado CHICO LEITE

